



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

# Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo  
N.º 1/2024**

Plenário | 10.01.2024

**Boletim Informativo**



## Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Temas de Ordem Geral	>> 3
Gestão de Quadros / Comissões de Serviço	>> 3
Matéria Disciplinar	>> 4
Inspeções	>> 4
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 5



## Presenças

### ■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, **Dr.ª Lucília Gago**.

### ■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, **Drs. Helena Gonçalves, Norberto Martins, Tolda Pinto e Osvaldo Pina**;

Procurador-Geral-Adjunto, **Dr. António Luís de Almeida Rainha Paes de Faria**;

Procuradores da República, **Drs. Marta Patrícia de Correia Viegas Castilho dos Santos, Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, Ana Paula Lopes Leite, Raquel Alexandra Alves da Encarnação, Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota Carvas Rocha e Isabel Maria Rodrigues Cardoso**;

Membros eleitos pela Assembleia da República, **Drs. Vânia Gonçalves Álvares, Rui Manuel Portugal da Silva Leal, Pedro Gonçalo Roque Ângelo, José Alberto Jacob Simões e Mariana Polido Almeida**.

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: **Professora Doutora Helena Marisa Pinheiro da Costa Morão e Dr. Tiago José Farinha Geraldo**.

### ■ Secretário

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, **Dr.ª Ana Cristina de Lima Vicente**.



# Conselho Superior do Ministério Público

Participaram por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo os Drs. Tolda Pinto, Osvaldo Pina, Sónia Ferreira, Raquel Mota, Isabel Cardoso, Vânia Gonçalves Álvares, Pedro Ângelo, Jacob Simões e Prof.ª Doutora Helena Morão.

Não se encontrava presente no início do Plenário o Dr. Rui Silva Leal, o qual compareceu pelas 10h50.

## ■ ORDEM DO DIA

### Temas de Ordem Geral

#### 1. **Adiado**

*Apuramento da atividade das estruturas SEIVD, em resultado da deliberação do Plenário de 12.07.2023.*

### Gestão de Quadros / Comissões de Serviço

2. O CSMP deliberou, por maioria, desatender a reclamação da deliberação do Plenário do CSMP, de 22 de novembro de 2023, que aprovou o parecer do júri do procedimento concursal de seleção de magistrado para o cargo de dirigente de secção do DIAP Regional do Porto.

**Relatora: Dr.ª Vânia Álvares**

Votaram contra os Drs. Norberto Martins, Ana Paula Leite e Sónia Ferreira, que apresentaram declaração de voto, Marta Viegas, Raquel Encarnação e Raquel Mota.

Absteve-se a Dr.ª Isabel Cardoso

[Declaração de voto do Dr. Norberto Martins](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Ana Paula Leite](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Sónia Ferreira](#)

O Dr. Rui Silva Leal compareceu no Plenário pelas 10h50, não tendo participado na votação.



# Conselho Superior do Ministério Público

## 3. **Adiado**

*Pedido de redução de serviço efetuado por Procurador da República.*

## 4. **Adiado**

*Recurso interposto por Procurador da República da deliberação da Secção Permanente sobre pedido de reconhecimento de exercício de funções em regime de acumulação.*

## Matéria Disciplinar

5. O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação da deliberação da Secção Disciplinar apresentada por Procuradora da República, e manter, na íntegra, o respetivo Acórdão.

*Relatora: Professora Dr.ª Helena Morão*

## 6. **Adiado**

*Recurso interposto por Procurador da República da deliberação da Secção Disciplinar do CSMP de 27 de setembro de 2023, que considera não aplicável à infração disciplinar que lhe é imputada, a amnistia consagrada na Lei n.º 38-A/2023, de 02 de agosto.*

## Inspeções

7. O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada por Procuradora da República, da deliberação da Secção de Avaliação do Mérito Profissional, que lhe atribuiu a classificação de **Suficiente**.

*Relator: Dr. Rui da Silva Leal*

A Dr.ª Ana Paula Leite não participou na votação.

## 8. **Adiado**

*Recurso interposto por Procuradora da República da deliberação da Secção para Apreciação do Mérito Profissional.*

## 9. **Adiado**

*Recurso hierárquico interposto por Técnica de Justiça-Adjunta de Despacho de Administrador Judiciário.*

*A sessão teve início às 10:15H e terminou pelas 12:15H*



## DECLARAÇÕES DE VOTO

### | PONTO 2

#### **Declaração de voto do Dr. Norberto Martins:**

*“Votei contra o presente acórdão, no qual se decidiu não atender a reclamação da deliberação do Plenário do CSMP, de 22 de novembro de 2023, que aprovou o parecer do júri do procedimento concursal de seleção de magistrado para o cargo de dirigente de secção do DIAP Regional do Porto.*

*Não é nos fundamentos do acórdão que assentam as razões da minha discordância, pelo que o voto contra é consequência do meu anterior posicionamento a respeito deste concurso, pois, tal como escrevi na minha declaração de voto a propósito da decisão do Plenário do CSMP do dia 11.10.2023, “concordando com o princípio geral de que os magistrados em comissão de serviço não devem poder concorrer para nova comissão de serviço enquanto durar a primitiva, aquele deve ceder quando o lugar a concurso é o de dirigente do departamento/secção onde o candidato está colocado, ainda que noutras funções ou patamar”.*

*Nesse mesmo voto, admiti que a nomeação de magistrado colocado numa comissão de serviço pode “(i) determinar a abertura em cascata de novos procedimentos para preencher os lugares do magistrado(s) movimentado(s) e (ii) gerar instabilidade e descontinuidade do trabalho que vinha sendo desenvolvido”, o que é negativo.*

*No entanto, também aí defendi que “esta segunda dificuldade não ocorre nos casos em que os candidatos já integram os departamentos onde se pretende colocar novo magistrado e a primeira pode ser ultrapassada não gerando*

*vaga, nem o subsequente concurso, para o lugar de onde provém o candidato vencedor”.*

*Do mesmo modo acrescentei que “ao permitir-se que os magistrados que já integram o departamento possam concorrer, abre-se a possibilidade de os melhores conhecedores daquela realidade concreta, dos processos em investigação – especialmente num departamento tão exigente como os DIAP Regional – do modo de funcionar, das pessoas que nele trabalham e das interações com entidades exteriores, possam ser escolhidos com o que isso representa de ganhos institucionais, sem nunca esquecer que estamos confrontados com um concurso, pelo que o vencedor será sempre quem, independentemente da proveniência, reunir as melhores qualidades e aptidões humanas e profissionais para o desempenho do lugar”.*

*Neste pressuposto, mantendo-se, em meu modesto entendimento, inteiramente válidos estes fundamentos, coerentemente votei contra o presente acórdão.”*



## **Declaração de voto da Dr.ª Ana Paula Leite:**

*“Votei contra o indeferimento da reclamação, porquanto, cremos, que o acórdão padece de vários erros técnico jurídicos, mormente a omissão de pronúncia quanto à violação do princípio da boa fé, a violação do princípio da confiança, a violação do princípio da igualdade, a falta de audiência prévia, questões previamente arguidas pela Reclamante, que deveriam ter sido apreciadas no acórdão.*

*Por outro lado, consideramos não ter qualquer fundamento legal, a exclusão à candidatura ao lugar de Dirigente de Secção do DIAP Regional do Porto, de magistrados em comissão de serviço interna, como é o caso da Reclamante.*

*O universo de candidatos deveria ter sido o mais abrangente possível, escolhendo-se aquele/a que reunisse as melhores condições para o aludido exercício das funções.*

*Tal restrição viola os princípios da confiança e da boa fé, nos termos do art.º 10.º do CPA, uma vez que, aquando da renovação da sua comissão de serviço interna em 2023, como a própria candidata alega na sua reclamação, nunca perspetivou uma futura (e tão imediata) restrição para concorrer a um lugar de Dirigente de Secção, facto que apenas em outubro de 2023 e, de forma excecional, ocorreu (sem que tal tivesse ocorrido em procedimentos concursais anteriores para o exercício de cargo de Dirigente de secção).*

*E nem se diga, que apenas se seguiu o que havia sido igualmente decidido pelo plenário em 13 de setembro de 2023, aquando da abertura do procedimento concursal para o preenchimento de três vagas no DCIAP, onde foi decidido restringir o universo de concorrentes. Os casos não são idênticos, uma vez que este procedimento concursal se reportava a cargo para Dirigente de secção.*

*Por último, a regra de excluir os magistrados em comissão de serviço interna do concurso para provimento de lugar de Dirigente de Secção de DIAP Regional do Porto, cria situações de desigualdade. É que o desempenho em cargos de direção em órgãos do Ministério Público, onde se inclui o desempenho de funções de dirigente em Secções do DIAP Regional, é valorizado em termos curriculares e para efeito de progressão na carreira, nomeadamente para provimento de lugar de coordenador, inspetor (art.º 31.º, n.º 3, al. d), do RMMMP) e/ou para ascender à categoria de Procurador-Geral-Adjunto (art.º 5.º, n.º 1, al. c), do RMMMP), pelo que a inserção de uma regra que impede que alguns magistrados possam concorrer a funções de dirigente – quando preenchem os requisitos legalmente previstos no art.º 160.º, n.º 4, da Lei n.º 68/2019, e no art.º 28.º, n.ºs 2 e 3, do RMMMP – viola o princípio da igualdade.”*



## **Declaração de voto da Dr.ª Sónia Ferreira:**

*“Votei contra o indeferimento da reclamação, no seguimento da minha tomada de posição aquando da votação do ponto 5, da ordem de trabalhos da Sessão de Plenário do CSMP do dia 11 de outubro de 2023.*

*Na verdade, é meu entendimento que a exclusão a procedimento concursal para provimento do lugar de Dirigente do DIAP Regional do Porto de quem exerce funções em comissão de serviço no próprio DIAP Regional do Porto é prejudicial ao próprio serviço ali desenvolvido.*

*Por outro lado, entendo que o acórdão padece de omissão de pronúncia ao não se pronunciar quanto à falta de fundamentação da decisão de exclusão a concurso de quem exerce funções em comissão de serviço (interna). Na verdade, ainda que se entenda que tal arguição deverá ser efetuada aquando da notificação da ata da sessão em que tal exclusão foi votada, a verdade é que ela é agora arguida e a deliberação ora colocada em crise contende com a deliberação anteriormente tomada – sendo que o acórdão ora proferido pouco refere a propósito.*

*Também nos parece que nada é mencionado relativamente à arguida falta de audiência prévia da reclamante quanto à decisão da sua exclusão.”*